



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **prestação de serviço especializado** para atender as necessidades da SPU/AC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fretamento de táxi aéreo a partir de Rio Branco/AC para as cidades de Santa Rosa do Purus, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Cruzeiro do Sul (Destino final)	1	25.000,00	25.000,00
Valor Global (R\$)				25.000,00

1.2. Conforme critérios de desempate disponíveis na planilha/mapa comparativo de preços (SEI-ME nº 20751766), foi selecionado o fornecedor **AEROBRAN TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 07.018.066/0001-01**, com cotação disponível no arquivo SEI-ME nº 25299007, certidões negativas disponíveis no arquivo SEI-ME nº 25300026, e relatório de manutenção (realizado em 14/05/2022) atualizado SEI-ME nº 25300134.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de apoiar a Comissão de Identificação e Demarcação das Áreas inalienáveis da União no Acre, reconduzida pela PORTARIA Nº 14.957, de 22 DE DEZ2.155 KEMBRO D348 kmE 2021 (SEI-ME nº 21264535) em sua quarta força de trabalho no Acre com trabalhos a serem desenvolvidos nos municípios de Santa Rosa do Purus, Jordão, Marechal Thaumaturgo, e Cruzeiro do Sul, entre 08/06/2022 e 15/06/2022.

2.2. Com a contratação objetiva-se concluir os trabalhos de campo da Comissão de Identificação e Demarcação das Áreas inalienáveis da União no Acre e a realização das audiências públicas de demarcação das áreas da União (APDAUs) nos municípios e datas abaixo:

Município	Data e hora da APDAU	Editais DOU - SEI-ME nº
Santa Rosa do Purus	08/06/2022, às 10 horas	24500261
Jordão	10/06/2022, às 10 horas	24500291
Marechal Thaumaturgo	11/06/2022, às 10 horas	24500331
Porto Walter	14/06/2022, às 10 horas	24500364

2.3. A aeronave disponibilizada pela prestadora de serviço possui as seguintes características de acordo com o orçamento apresentado (SEI-ME nº 25299007):

Aeronave	Prefixo	Tanque / Consumo / Combustível	Motor		Capacidade de carga ou passageiros
Embraer 180 Seneca	PT-RVK	465 litros / 75 L/h Gasolina de aviação	2x motores a pistão (bimotor), Continental, 220 cavalos cada		500 quilos ou 5 passageiros
Peso máximo de decolagem	Peso Vazio	Velocidade de Cruzeiro	Teto máximo	Autonomia de voo	Configuração adotada pela SPU
2.155 kg	1.457 kg	300 km/h	7.600 m	1.330 km	4 passageiros + 100 quilos de bagagem

2.4. A configuração oferecida foi considerada suficiente, após análise da configuração da aeronave e dos relatórios atuais de manutenção de aeronave apresentado pelo prestador de serviço selecionado (SEI-ME nº 25300134).

3. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

3.1. O plano de trabalho original (SEI-ME nº 22273571, processo 19739.106891/2022-24) precisou ser redimensionado e focado

nas audiências públicas de demarcação das áreas da União (APDAUS) com as datas já definidas mediante editais no Diário Oficial da União (DOU), além dos trabalhos de campo de topografia e georreferenciamento resitro aos rios acessíveis a partir das sedes destes municípios, a saber: Rio Santa Santa, Rio Jordão, Rio Amônia, Rio Tejo e Rio Humaitá ou Cruzeiro do Vale.

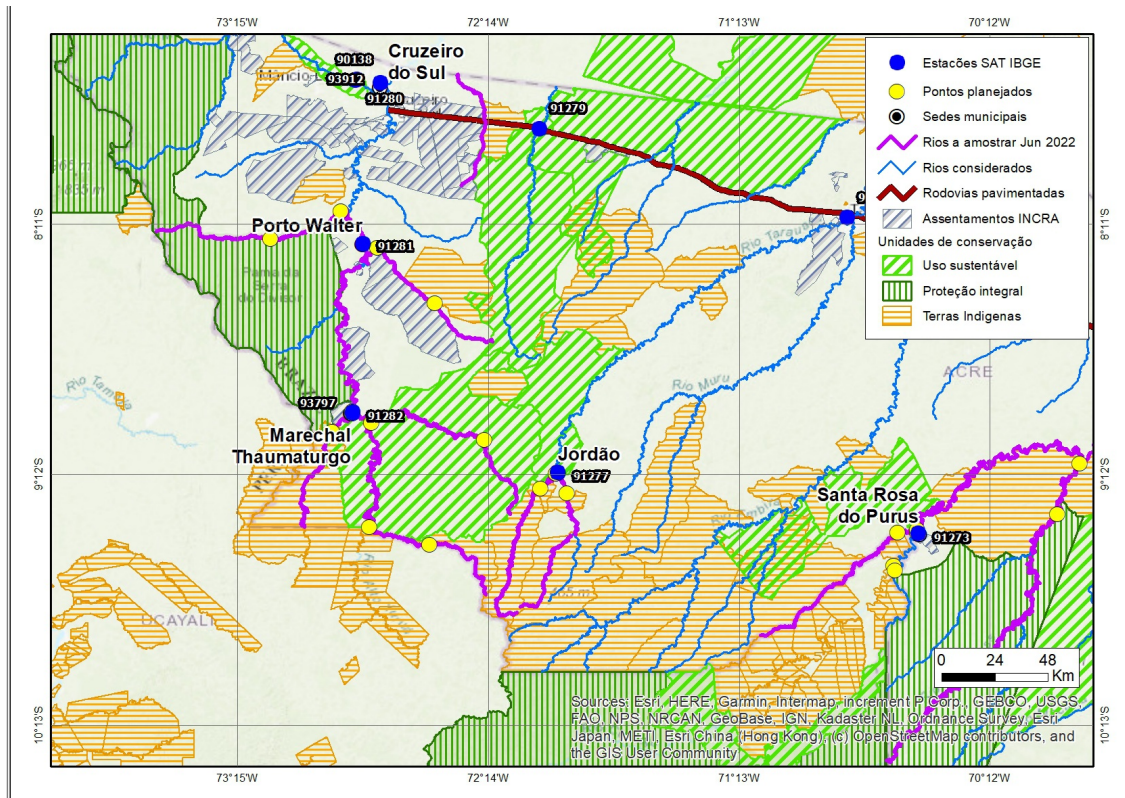
Tabela 1. Cronograma de atividades

Data	Trajeto	Atividades	Pernoite	Km prevista
08/06/2022	Deslocamento aéreo de Rio Branco/AC para Santa Rosa do Purus/AC	Realização de APDAU em Santa Rosa do Purus	Santa Rosa do Purus	330 km
09/06/2022	Deslocamento aéreo de Santa Rosa do Purus/AC para Jordão/AC	Atividades de campo da SPU no Rio Santa Rosa	Jordão	170 km
10/06/2022	Sem deslocamento aéreo	Realização de APDAU em Jordão Atividades de campo da SPU no Rio Jordão	Jordão	0 km
11/06/2022	Deslocamento aéreo de Jordão/AC para Marechal Thaumaturgo/AC Deslocamento aéreo de Marechal Thaumaturgo/AC para Cruzeiro do Sul/AC	Realização de APDAU em Marechal Thaumaturgo Retorno da aeronave da Aerobran para Cruzeiro do Sul para Reabastecimento Atividades de campo da SPU no Rio Amônia	Marechal Thaumaturgo (Equipe SPU) Cruzeiro do Sul (Piloto Aerobran)	100 km + 170 km
12/06/2022	Retorno da aeronave da Aerobran para levar a Equipe da SPU para Porto Walter	Atividades de campo da SPU no Rio Tejo	Marechal Thaumaturgo (Todos)	160 km
13/06/2022	Deslocamento aéreo de Marechal Thaumaturgo/AC para Porto Walter/AC	Atividades de campo no Rio Juruá Mirim ou Humaitá	Porto Walter	80 km
14/06/2022	Sem deslocamento aéreo	Realização de APDAU em Porto Walter Atividades de campo da SPU no Rio Humaitá	Porto Walter	0 km
15/06/2022	Deslocamento aéreo de Porto Walter/AC para Cruzeiro do Sul/AC	Término das atividades	Cruzeiro do Sul	70 km

Fonte: Comissão de Demarcação do Acre, 2022.

- 3.2. É necessário observar que não há voos previstos para os dias 10 e 14 de junho. Porém, o fato de haver estruturas de reabastecimento no Estado do Acre apenas em Cruzeiro do Sul e Rio Branco torna necessário o pernoite da aeronave reservado para este fretamento (bem como do piloto) nas cidade de Jordão (ou Santa Rosa do Purus) nesta data. Portanto, para maximizar a autonomia de voo da aeronave será necessário o pernoite do tripulante/piloto da Aerobran junto com a Equipe da SPU nos dias sem deslocamento aéreo.
- 3.3. É necessário observar também que, de acordo com a Tabela 1 - Cronograma de Atividades, serão percorridos cerca de 1.080 quilômetros em deslocamentos aéreos. Porém é necessário também considerar mais cerca de 650 quilômetros necessários de voo entre o hangar da aeronave situado em Cruzeiro do Sul/AC para Rio Branco/AC para o início da missão, totalizando cerca de 1.730 e justificando, dessa forma, ao menos um reabastecimento.
- 3.4. A Figura 1 abaixo destacado as cidades atendidas pelo Plano de Trabalho atualizado e no Cronograma de atividades acima, destacando que são cidades sem acesso rodoviário e com acesso fluvial comprometido pela falta de opções de transporte fluvial rápido e regular.

Figura 1.Roteiro de campo e cidades atendidas



Fonte: Comissão de Demarcação do Acre, 2022.

3.5. Este é o plano em comum acordo com a prestadora de serviço selecionada.

4. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS OU SERVIÇOS COMUNS

4.1. O serviço contratado enquadra-se na modalidade serviço comum, nos termos do parágrafo único, do Artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço deverá ser realizado no Estado do Acre, para a Superintendência do Patrimônio da União no Acre, nas datas e municípios estipulados no objeto da contratação.

5.2. O prazo de entrega do serviço é de 10 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

5.3. O serviço será realizado provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.4. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituída no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A prestação de serviço será realizada definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo da prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. emitir Nota de Empenho;

6.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

6.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou

corrigido;

6.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. acusar o recebimento da Nota de Empenho;

7.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. manter, durante toda a entrega do bem, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;

7.1.8. atender as diretrizes contida no Artigo 4º do decreto nº 7.746/2012, bem como o disposto nos Artigos 5º e 6º da IN 01/2010 SLTI/MPOG, em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Controle e a Fiscalização da entrega do material serão realizados por servidor designado pela SPU/AC.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Não está prevista a antecipação de pagamento conforme o Artigo 145 da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, a menos que, excepcionalmente, se configure condição indispensável para a prestação do serviço conforme indicado pelo § 1 do mesmo Artigo 145 da Lei 14.133, de 1º de abril 2021.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de:**

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**;

13.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.2.7. Declaração de de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**, como se segue:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A esclarecer, os critérios de qualificação e desempate foram:

I - Disponibilidade em realizar o orçamento;

II - Adimplência fiscal;

III - Capacidade operacional no Estado do Acre;

IV - Comprovante de manutenção em dia da aeronave;

V - Configuração da aeronave com bimotor pistão ou monomotor turbohélice;

VI - Capacidade de carga de, pelo menos, 500 quilos entre passageiros e bagagem, ou 4 passageiros e 100 quilos de bagagem;

VII - Menor preço.

14.2. Critérios de desempate (caso necessário):

I - Configuração da aeronave com bimotor pistão ou monomotor turbohélice;

II - Menor preço.

14.3. Diante dos critérios de qualificação e desempate foi elaborada a planilha

decisória (SEI-ME nº 25300158), cada critério foi pontuado com 1 ponto (atende) ou 0 ponto (não atende). Cada ponto foi somado formando a matriz de decisão reproduzida abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PRESTADOR	CNPJ	I	II	III	IV	V	VI	VII	SOMA
1º	AEROBRAN	07.918.532/0001-51	1	1	1	1	1	1	1	7
2º	ORTIZ	05.011.693/0001-31	1	1	1	1	1	1	0	6
3º	RIO BRANCO	84.316.421/0001-16	1	1	1	0	1	1	0	5
4º	RIO ACRE	09.235.989/0001-97	1	1	1	0	0	0	1	4

14.4. Segue abaixo as justificativas para a classificação de cada empresa participante:

I - AEROBRAN: Ofereceu R\$ 22.000,00 pela prestação de serviço com monomotor, e R\$ 25.000,00 pela prestação de serviço com aeronave bimotor modelo EMB 180 Seneca. Comprovou adimplência fiscal e a manutenção periódica da aeronave. Foi selecionada pela proposta de serviço com bimotor no valor de R\$ 25.000,00.

II - ORTIZ: Ofereceu R\$ 52.000,00 pela prestação de serviço com aeronave bimotor e R\$ 58.000,00 com monomotor turbohélice. Comprovou adimplência fiscal e manutenção periódica da aeronave, porém os preços extrapolam os permitidos pela dispensa de licitação prevista no Inciso II do Artigo 75da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

III - RIO BRANCO: Ofereceu R\$ 39.900,00 pela prestação de serviço com aeronave bimotor modelo EMB 180 Seneca. Comprovou adimplência fiscal, porém não atendeu a tempo o envio de relatório de manutenção. Também não ofereceu preço competitivo com o mesmo modelo oferecido pela AEROBRAN.

IV - RIO ACRE: Ofereceu R\$ 23.500,00 pela prestação de serviço com aeronave monomotor modelo EMB 720 Seneca. Comprovou adimplência fiscal, porém apresentou apenas a Ordem de Serviço da manutenção e não o relatório. Apesar do menor preço, a configuração da aeronave não atende as necessidades previstas.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.2. O valor foi obtido a partir do menor valor oferecido pelo contratante selecionado demonstrada na planilha decisória (SEI-ME nº 25300158).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos orçamentários serão descentralizados pela CGADM / CGIPA.

17. ANEXOS

17.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguinte arquivos anexos:

Anexo I - Documento de Formalização da Demanda (IN nº5-2017) SPU-AC-NUGES (SEI-ME nº 25298753);

Anexo II - Proposta selecionada (SEI-ME nº 25299007);

Anexo III - Certidões negativas da empresa selecionada (SEI-ME nº 25300026);

Anexo IV - Planilha decisória (SEI-ME nº 25300158);

Anexo V - Relatório de manutenção periódica (realizado em 14/05/2022) apresentado pela empresa selecionada (SEI-ME nº 25300134);

Documento assinado eletronicamente

DIEGO PINHEIRO DE MENEZES

Geógrafo

Documento assinado eletronicamente

SANGELO ROSSANO DE SOUZA

Superintendente do Patrimônio da União no Acre



Geógrafo(a), em 03/06/2022, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sangelo Rossano de Souza, Superintendente**, em 06/06/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25393638** e o código CRC **6076CD24**.

Referência: Processo nº 19739.126116/2022-95.

SEI nº 25393638